

INTERESSADO: Raimundo Clementino Netto

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 2275/75, CPG, Aprov. em 27/8/75

I - RELATÓRIO

1- O Sr. Delegado de Ensino da D.E.B. de São Bernardo do Campo encaminha a este CEE documentos referentes à vida escolar do aluno Raimundo Clementino Netto", matriculada condicionalmente na 7ª série" da Escola Estadual de 1º Grau senador Roberto Kennedy, a fim de regularizar a vida escolar do mesmo.

2- O aluno transferiu-se da unidade Marcos Parente, do Complexo Escolar de Picos, no estado do Piauí.

3- Acompanhando a ficha escolar do aluno há um documento assinado pelo superintendente do Complexo Escolar de Picos, no qual se lê:

a) O aluno Raimundo Clementino Neto concluiu a 6ª série (11º e 12º períodos).

b) Cada série corresponde a 2 períodos

c) Os conceitos para fins de avaliação e promoção são os seguintes (conceito final):

O (ótimo) - 50

B (Bom) - 40 a 49

S (Suficiente) - 30 a 39

I (Insuficiente) - 10 a 29

d) Em Comunicação e Expressão em Língua Estrangeira, o idioma que faz parte integrante dos currículos da 5ª e 8ª série é o Inglês.

e) No sistema de avaliação adotado. O (Ótimo) - 50 pontos correspondam a 100% do rendimento escolar.

f) Para efeito de aprovação, o aluno deverá obter durante o período, no mínimo S (suficiente)- 30 pontos, correspondentes a 60% do rendimento escolar.

4) De acordo com a ficha escolar apresentada o aluno cursou o 11º e o 12º períodos (6ª série) com os seguintes graus de aproveitamento:

	11ºp	12º.p.
a) Comunicação e Expressão	O (ótimo)	B
b) Comunicação e expressão em Língua Estrangeira	B	B
c) Estudos Sociais	B	B
d) Matemática	S	B

e) Ciências S B

5) O aproveitamento escolar do aluno indicado no documento de transferência e o do núcleo comum fixado em âmbito nacional, de acordo, portanto com o art. 13 da Lei nº 5692.

II- CONCLUSÃO

De acordo com os documentos apresentados nada há de irregular na vida escolar de Raimundo Clementino Netto. Foi legítima sua matrícula na 7ª série da Escola Estadual de 1º Grau Senador Roberto Kennedy, de São Bernardo do Campo.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 25 de julho de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente